CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1º legislatura teve inicio em 22 de maio de 1833". Lei nº 7.278, de 15 de abril de 2024.

ALTERA A LEI 5.432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU Autor: Ver. Renato Baucke e Ricardo Pereira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições expressas no artigo 91, §2º, da Lei Orgânica do Município e diante da sanção tácita do Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei 5.432, de 27 de dezembro de 2011, que passará constar com a seguinte redação:

"Art.1º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis onde residam portadores das seguintes doenças crônicas:

I. Esclerose-múltipla;

II. Tuberculose ativa;

III. Hanseníase:

IV. Alienação mental;

V. Cegueira total;

VI. Nefropatia grave (pacientes em programa de hemodiálise):

VII. Estado avançado da doença de Paget (osteite deformante):

VIII. Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS):

IX. Transtorno do Espectro Autista (TEA).

X Doença de Parkinson;

XI tumores malignos.

§1º os portadores de doenças crônicas graves, TEA ou PcD elencadas no caput do Art. 1º, deverão apresentar laudo de Avaliação Médica e exames comprovando o estado ativo da doença). §2º O benefício também deve se estender a munícipes que moram de aluguel, desde que o pagamento do IPTU seja feito pelo próprio morador, por força de contrato.

Art. 2º. Altera o artigo 4º da referida Lei para padronizar os prazos para apresentação dos requerimentos de isenções: "Art. 4º As isenções previstas nesta Lei somente produzirão efeito após o seu reconhecimento pelo órgão competente, e deverão ser requeridas até o dia 10 de dezembro do ano anterior a concessão do benefício."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lisandro da Silva Lenz

Presidente da Câmara Municipal